



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)

EDITAL Nº 28/2023 - PROEX-REI (11.01.01.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 22 de agosto de 2023.

EDITAL DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL PARA FOMENTO À POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO IFRS

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 189/2020 com base na [Política de Arte e Cultura do IFRS](#), nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) nº [100/2019](#) e nº [034/2022](#) e nas Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Extensão, torna público o **EDITAL DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL PARA FOMENTO À POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO IFRS**.

1. DA FINALIDADE

1.1 Fomentar o desenvolvimento de projetos visando a consolidação da Política de Arte e Cultura nos campi do IFRS.

1.1.1 A concessão de auxílio institucional aos projetos vinculados ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) do IFRS.

2. DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS

2.1 O auxílio institucional para fomento à Política de Arte e Cultura do IFRS é referente a despesas de custeio e/ou capital, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#) e a disponibilidade orçamentária de cada campus descrita na Tabela I (Anexo I).

2.2 O número de auxílios institucionais disponibilizado neste edital será calculado de acordo com o percentual de 0,2% da matriz orçamentária do ano de 2023 de cada unidade do IFRS destinada ao atendimento da Política de Arte e Cultura, conforme a Tabela I (ANEXO I).

2.3 O valor máximo de auxílio institucional solicitado por campus está definido na Tabela I (ANEXO I).

2.4 O auxílio institucional, no âmbito deste edital, deverá contemplar ações e/ou itens correlacionados com um ou mais eixos dispostos [na Política de Arte e Cultura do IFRS](#).

3. DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO

3.1 São requisitos para o coordenador de projeto submetido no presente edital solicitar auxílio financeiro oriundo da Política de Arte e Cultura:

- a) ser servidor efetivo do IFRS;
- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade;
- d) ter a anuência do coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do seu campus.

3.2 O proponente da ação deverá seguir o disposto no Capítulo II da [Resolução IFRS 100/2019](#), observando também o previsto nas Instruções Normativas da Proex.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Para o auxílio institucional aos projetos visando a consolidação da Política de Arte e Cultura nos campi do IFRS, o cronograma está unificado e seguirá o exposto na tabela abaixo.

Fases	Período
1. Publicação do Edital Auxílio Institucional para fomento à Política de Arte e Cultura do IFRS.	22/08/2023
2. Período para submissão no SIGAA - módulo Extensão.	De 28/08 até 08/09 /2023
3. Divulgação da classificação parcial das propostas.	Até 12/09/2023
4. Submissão de recursos quanto à não classificação.	13/09/2023
5. Divulgação da classificação final das propostas, com definição dos valores do auxílio financeiro.	15/09/2023
6. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no plano de aplicação de recursos.	29/09/2023
7. Prestação de contas do auxílio institucional.	Até 24/10/2023

5. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 Nas propostas dos projetos submetidos a este edital em que os campi possuírem disponibilidade financeira para despesas de custeio e capital, pode ser solicitado até 50% (cinquenta por cento) do valor total do recurso para as despesas de capital.

5.1.1 Os valores destinados às aplicações em despesas de capital (quando houver disponibilidade pelo campus) devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#))

5.1.2 Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o coordenador da ação deve ter autorização do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do seu campus no momento da submissão da proposta.

5.2 Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

5.3 As despesas com alimentação de estudantes participantes do projeto, devem estar previstas no SIGAA-módulo Extensão, na tela - orçamento detalhado e orçamento consolidado.

5.4 Os valores destinados às despesas de custeio podem ser para hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#)).

5.5 É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de Extensão, como folders explicativos ou similares.

6. DAS ORIENTAÇÕES PARA A SUBMISSÃO:

6.1 Na elaboração da proposta devem constar os seguintes aspectos:

- a) atendimento à [Política de Arte e Cultura do IFRS](#);
- b) vinculação à, no mínimo, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- c) capacitação e competência do coordenador da proposta na área que pretende realizar a ação;
- d) participação de estudante e seu efetivo engajamento na ação (quando houver) e,

e) ações articuladas entre ensino, pesquisa e extensão.

6.2 Para fins de submissão do projetos visando a consolidação da Política de Arte e Cultura nos campi do IFRS, o registro deve ser realizado no SIGAA - módulo Extensão, acessível pelo endereço <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>, conforme as orientações contidas neste edital e nos [tutoriais disponibilizados](#).

6.2.1 As ações submetidas a este edital devem ser registradas na forma de Projeto de Extensão.

6.2.2 O coordenador do projeto é o responsável pelo registro e submissão da proposta de ação de extensão no módulo Extensão do SIGAA.

6.3 A submissão de propostas deve ser realizada a partir da publicação deste edital e ter duração máxima até 30 de novembro de 2023.

6.4 Em caso de envio, pelo proponente da ação, de mais de uma proposta do mesmo projeto, somente a última submissão será considerada válida.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do coordenador o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e envio da documentação.

6.6 Não será permitido adicionar documentos à proposta após a submissão.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

7.1.1 Cada projetos visando a consolidação da Política de Arte e Cultura nos campi do IFRS será encaminhado para dois avaliadores ad hoc e, em caso de dissonância entre as avaliações (uma diferença maior ou igual a 30 pontos entre as notas finais de cada avaliador), a ação será encaminhada para um terceiro avaliador *ad hoc*.

7.1.2 Havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a nota mais discrepante, entre os três avaliadores, não será considerada para a média final da ação.

7.2 O recurso quanto a não classificação (fase seis do cronograma) deve ser encaminhado através do SIGAA - módulo Extensão:

Docentes: SIGAA ==> Portal docente ==> Extensão ==> Ações de extensão ==> Submissões de Propostas ==> Solicitar reconsideração de avaliação.

Técnicos: SIGAA ==> Módulo Extensão ==> Ações de extensão ==> Submissões de Propostas ==> Solicitar reconsideração de avaliação.

7.3 Cabe aos avaliadores *ad hoc*, em primeira instância, e ao Coex, em segunda, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

7.3.1 Somente terão direito a interpor recurso à avaliação, as ações que obtiverem notas até 5.0.

7.3.2 Os recursos indeferidos em primeira instância serão automaticamente encaminhados para análise em segunda instância.

8 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL PARA FOMENTO À POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO IFRS

8.1 A concessão de Auxílio Institucional para fomento à Política de Arte e Cultura do IFRS está condicionada à:

- a) aprovação da proposta pelos avaliadores ad hoc de Extensão, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;
- b) classificação de acordo com os recursos orçamentários do campus de origem da proposta, disponíveis para este fim; e
- c) o valor máximo permitido e solicitado para cada projeto visando a consolidação da Política de Arte e Cultura nos campi do IFRS.

8.2 A distribuição dos recursos orçamentários disponíveis para este edital caberá às CGAes dos campi.

8.2.1 Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo III, na seguinte ordem:

- a) item 4.2;
- b) item 4.3;
- c) item 4.4;

9 DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Para a execução do auxílio recebido através deste edital, bem como a posterior prestação de contas, o coordenador do Projeto deve observar as normas previstas no [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(Pibex\)](#) e do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(Paix\)](#) do IFRS e na Instrução Normativa de prestação de contas vigente no IFRS.

9.2 A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do campus de origem do Projeto.

9.2.1 A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail Diretoria/Coordenadoria de Extensão do referido campus.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades, através do relatório final, deve ser responsabilidade da CGAE do campus de origem do Projeto, em todas as modalidades.

10.2 A emissão dos certificados, após avaliação do relatório final, deve ser realizada pelo coordenador da ação no SIGAA, conforme tutorial disponível em [SIGAA-Extensão IFRS Tutoriais \(publicados\)](#).

11. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

11.1 Solicitações de atendimento ao módulo SIGAA - módulo Extensão devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico sigaaextensao@ifrs.edu.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

12.2 Caso haja redução de orçamento para o IFRS por bloqueio ou contingenciamento de recursos, os valores destinados aos auxílios institucionais à Extensão poderão ser inferiores ao previsto neste edital.

12.2.1 Os pedidos de Auxílio Institucional para fomento à Política de Arte e Cultura do IFRS podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Proex.

12.3 A Diretoria/Coordenadoria de Extensão ou a CGAE de cada campus podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

12.4 A Pró-reitoria de Extensão (Proex) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

12.5 A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.6 Os resultados obtidos pelos programas e projetos de extensão apoiados por este edital, quando apresentados em eventos, publicações devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da Proex, da seguinte forma "Apoio: PROEX - IFRS".

12.7 Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Proex, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Proex, assessorada pelo Coex do IFRS.

12.9 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção "Editais", categoria "[Extensão](#)".

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 22:03)

MARLOVA BENEDETTI

PRO-REITOR(A)

PROEX-REI (11.01.01.06)

Matrícula: ###788#8

Processo Associado: 23419.003195/2023-38

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **22/08/2023** e o código de verificação: **86af59f072**